

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 44741/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de São Mamede

DATA DE ENTRADA: 25/04/2023

ASSUNTO: Licitação - 00004/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -

Prestação De Serviços De Gravação E Transmissão Ao Vivo Das Sessões Produção E Divulgação De Mídia Áudio Visual E Assessoria Em Marketing Digital A Câmara Municipal De São

MamedePb

INTERESSADOS:

Berlanio Borburema da Silva

NATHALY MEDEIROS DA NÓBREGA SOUTO/LEO MIDIAS

CNPJ: 48.938.045/0001-38

PROPOSTA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIA ÁUDIO VISUAL E ASSESSORIA EM MARKETING DIGITAL A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB.

PROPONENTE: NATHALY MEDEIROS DA NÓBREGA SOUTO/LEO MIDIAS CNPJ: 48.938.045/0001-38

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.MENSAL	P. TOTAL
	PRESTAÇÃO DE				
	SERVIÇOS DE				
	GRAVAÇÃO E				
	TRANSMISSÃO AO				
	VIVO DAS				
	SESSÕES,				
	PRODUÇÃO E				
1	DIVULGAÇÃO DE	MES	10	1.500,00	15.000,00
1	MÍDIA ÁUDIO	MES	10	1.500,00	15.000,00
	VISUAL E				
	ASSESSORIA EM				
	MARKETING				
	DIGITAL A				
	CÂMARA				
	MUNICIPAL DE				
	SÃO MAMEDE-PB				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 dias

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

SÃO MAMEDE - PB, 13 de fevereiro de 2023.

Nathaly Medeiros da Nobrega Souto.

NATHALY MEDEIROS DA NOBREGA SOUTO/LEO MIDIAS

CNPJ: 48.938.045/0001-38



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretário Executivo

Procedimento de dispensa de licitação. **Assunto:** correspondente Solicitação devidamente Anexo:

instruída com a justificativa para a necessidade

da demanda requerida.

DESPACHO

O Secretário Executivo da Câmara apresentou solicitação requerendo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIA ÁUDIO VISUAL E ASSESSORIA EM MARKETING DIGITAL A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Foi encaminhado juntamente com a solicitação, termo de referência, valor de referência para contratação obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço e declaração de disponibilidade orçamentária expedida pelo Contador Geral Legislativo.

Pois análise do Termo de Referência encaminhado, observo que o documento possui os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, ficando o mesmo aprovado na forma como se apresenta, em conformidade com o Art. 6°, XXIII, da Lei 14.133/21.

Como forma de atender o disposto no § 3°, do Art. 75° da Lei Federal nº 14.133/21, determino ao assessor requisitante a inserção do aviso de dispensa no sítio eletrônico oficial da Câmara/Portal Institucional, para que eventuais interessados possam apresentar propostas adicionais, caso tenham interesse.

Cumprido tal determinação, sem a apresentação de propostas adicionais a autoridade requisitante poderá justificadamente requerer a contratação da empresa que apresentou a melhor proposta na fase interna.



Dê conhecimento imediato ao Secretário Executivo para cumprimento do presente despacho.

São Mamede - PB, 24 de fevereiro de 2023.

BERLANIO BORBUREMA DA SILVA

Presidente da Câmara



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretário Executivo

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente

instruída com a justificativa para a necessidade

da demanda requerida.

DESPACHO

O Secretário Executivo da Câmara apresentou solicitação requerendo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIA ÁUDIO VISUAL E ASSESSORIA EM MARKETING DIGITAL A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Foi encaminhado juntamente com a solicitação, termo de referência, valor de referência para contratação obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço e declaração de disponibilidade orçamentária expedida pelo Contador Geral Legislativo.

Pois análise do Termo de Referência encaminhado, observo que o documento possui os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, ficando o mesmo aprovado na forma como se apresenta, em conformidade com o Art. 6°, XXIII, da Lei 14.133/21.

Como forma de atender o disposto no § 3°, do Art. 75° da Lei Federal nº 14.133/21, determino ao assessor requisitante a inserção do aviso de dispensa no sítio eletrônico oficial da Câmara/Portal Institucional, para que eventuais interessados possam apresentar propostas adicionais, caso tenham interesse.

Cumprido tal determinação, sem a apresentação de propostas adicionais a autoridade requisitante poderá justificadamente requerer a contratação da empresa que apresentou a melhor proposta na fase interna.





Dê conhecimento imediato ao Secretário Executivo para cumprimento do presente despacho.

CNPJ nº 11.983.996/0001-19

São Mamede - PB, 24 de fevereiro de 2023.

BERLANIO BORBUREMA DA SILVA

Presidente da Câmara



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIA ÁUDIO VISUAL E ASSESSORIA EM MARKETING DIGITAL A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

- 2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.
- 2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: fevereiro de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADEP.	UNITÁRIO P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	S Mês	10	1.500,0015.000,00
	DE GRAVAÇÃO E	C _.		
	TRANSMISSÃO AO VIVO)		
1	DAS SESSÕES, PRODUÇÃO)	•	
	E DIVULGAÇÃO DE MÍDIA	Y .	•	
	ÁUDIO VISUAL E	C		
	ASSESSORIA EM	1		
	MARKETING DIGITAL A	\(\)		
	CÂMARA MUNICIPAL DE	C _i	÷ •	
	SÃO MAMEDE-PB		:	
	A STATE OF THE STA			Total 15 000 00

Total 15.000,00

3.0.DO VALOR

- 3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 15.000,00.
- 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO
- 4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediato

- 4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.
- 4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da



variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10.0 reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO Secretário Executivo

Inicio Municipal -Sobre Exercício 2022 Santa Luzia Ajuda Câmara Municipal de Santa Luzia 💙 Municipio Agrupamentos Soma(Quantidade) CPF/C Município Soma(Valor Empenhado) Sema(Valor Pago) Ano Santa Luzia (1) R\$ 16.000,00 R\$ 16.000,00 10 Câmara Municipal de Santa Luzia Santa Luzia 2022 R\$ 16.000,00 R\$ 16.000,00 10 40.813 Dados principais Valores Nº do Empenho CPF/CNPJ Data Mês Valor Empenhado Fornecedor 0000215 29/11/2022 40,813,681/0001-21 **ELVANIO CREIDE LIMA CABRAL** R\$ 1.600,00 11-Novembro 0000189 R\$ 1.600,00 20/10/2022 **ELVANIO CREIDE LIMA CABRAL** 10-Outubro 40.813.681/0001-21 Dados do Classificação Informações do Histórico empenho funcional-Fornecedor: ELVANIO CREIDE LIMA CABRAL programática CPF/CNPJ: 40.813.681/0001-21 Nº do Empenho: 0000189 Função: 01 -Data de Empenho: VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES Legislativa 20/10/2022 DA CÂMARA MUNICIPAL, VIA INTERNET ATRAVES DAS PLATAFORMAS DE REDES SOCIAIS , YOUTUBE E Subfunção: 031 -Ünidade Ação Legislativa FACEBOOK NO MÊS DE OUTUBRO DE 2022, CONFORME NFS № 00026 E COMPROVANTE DE Orçamentária: Não TRANSFERENCIA CONSTANTES NO BALANCETE MENSAL. Programa: 2001 -

informado

Elemento de Despesa:

.39.- Outros Servicos...

Programa de

Modernização da

Acão Legislativa,

Cacimba de Areia 🖈 🗸 Inicio Municipal Sobre Exercicio 2022 V Ajuda Câmara Municipal de Cacimba de A... 🗸 Município Agrupamentos Soma(Valor Empenhado) Soma(Valor Pago) Soma(Quantidade) Municipio Ano Câmara Municipal de Cacimba de ... Cacimba de Areia 2022 R\$ 1.212,00 R\$ 1.212,00 Câmara Municipal de Cacimba de ... Cacimba de Areia 2022 R\$ 12.000,00 R\$ 12.000,00 12 Câmara Municipal de Cacimba de ... R\$ 12.000,00 R\$ 12.000,00 12 Cacimba de Areia 2022 Câmara Municipal de Cacimba de ... Cacimba de Areia 2022 R\$ 8.000,00 R\$ 8.000,00 Câmara Municipal de Cacimba de ... R\$ 793.45 R\$ 793.45 12 Cacimba de Areia 2022 Câmara Municipal de Cacimba de ... R\$ 93541 R\$ 935.41 Cacimba de Areia 2022 11 Câmara Municipal de Cacimba de ... Cacimba de Areia 2022 R\$ 951,85 R\$ 951,85 17 Câmara Municipal de Cacimba de ... Cacimba de Areia 2022 R\$ 16.200,00 R\$ 16.200,00 2 Câmara Municipal de Cacimba de ... RS 18.000.00 Cacimba de Areia 2022 R\$ 18.000,00 12 Rados principais Valores № do Empenho Data Més CPE/CNPJ Fornecedor Valor Empenhado 0000359 20/10/2022 ***.118.314-** EDUARDO RABELO MENEZES RS 1,500,00 10-Outubro Dados do Classificação Informações do Histórico empenho funcional-Fornecedor: EDUARDO RABELO MENEZES programática CPF/CNPJ: ***.118.314-** Nº do Empenho: 0000359 Função: 01 - Legislativa Data de Empenho: DESPESA QUE SE EMPENHA CORRESPONDENTE A CONSULTORIA PRODUCAO E DIVULGAÇÃO DE Subfunção: 031 - Ação 20/10/2022 MATERIA JORNALISTICO NO SITE SERTAO POLITICO E DEMAIS SITES DE NOTICIAS COMO TAMBEM Legislativa Unidade Programa: 1001 -DIVULGAÇÃO EM CANAIS DE REDES SOCIAIS REFERENTE AO MES DE OUTUBRO DE 2022 CONFORME Orçamentária: Não **REESTRUTURAÇÃO DAS** NOTA FISCAL DE SERVICOS AVULSA ANEXA Nº 2787. informado ATIVIDADES DA Elemento de CAMARA Despesa: 36 - Outros Ação: 2002 -Servicos de Terceiros MANUTENCAO DAS - Pessoa Física ATIVIDADES DA **CAMARA** - Outras Cámara Municipal de Cacimba de ... Cacimba de Areia 2022 R\$ 20,400.00 R\$ 20.400,00 12 Cámara Municipal de Cacimba de ... Cacimba de Areia 2022 R\$ 713,11 R\$ 713,11 Câmara Municipal de Cacimba de ... Cacimba de Areia 2022 R\$ 1.350,00 R\$ 1.350,00 Câmara Municipal de Cacimba de ... Cacimba de Areia R\$ 1.547,00 R\$ 1.547,00 2022 Câmara Municipal de Cacimba de ... Cacimba de Areia 2022 R\$ 127.285,45 R\$ 127.285,45 15 Câmara Municipal de Cacimba de ... Cacimba de Areia 2022 R\$ 583,989.12 R\$ 583,989,12 277

R\$ 951.400.90

R\$ 951,400,90

Início Municipal -Sobre Exercício 2023 > Selecionar Município Entrar Sefecionar Unidade Gestora 🗸

Ajuda

į.	Municípi	i o						
!	Agrupamentos		Municipio	Ano	Soma(Valor Empenhado)	Soma(Valor Pago)	Soma(Quantidade)	CPF/C
!								6
	Coremas (2)				R\$ 17.300,00	R\$ 17.300,00	11	unas
1	Prefeitura	Municipal de Core	mas Coremas	2022	R\$ 1,000,00	R\$ 1.000,00	1	10.642
	Câmara M	unicipal de Corem	as Coremas	2022	R\$ 16.300,00	R\$ 16.300,00	10	10.642
h	Dados principais				-		Valores	1
	Nº do Empenho	Data	Mês	CPF/CNPJ	Fornecedor		Valor Empenhado	õ
	0000287	10/10/2022	10-Outubro	10.642.498/0001-	TR PRODUÇOES - TARCILIAN	O DE SOUSA SILVA	R\$ 1.700,00	unas
	Dados do em	penho		o funcional-	Informações do Histórico	•	•	
	Nº do Empenho:		programátic	ca	Fornecedor: TR PRODUÇÕES - TAR	RCILIANO DE SOUSA SILVA	;	Ť
	Data de Empenhe		Função: 01 - Leç	•	CPF/CNPJ: 10.642.498/0001-40			

informado

Elemento de Despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Subfunção: 031 - Ação Legislativa Programa: 3001 - Apcio Administrativo da Camara Municipal 8 8 1

Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal IMPORTÂNCIA EMPENHADA PARA ATENDER AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE SESSÕES DA CAMARA E TRAMISSÃO AO VIVO EM REDES SOCIAIS.

Empenho

Liquidação_

Some (Valor Empenhado). Soma (Valor Payo). Soma (Quantidade): R\$ 17.300,00 R\$ 17.300,00 11

Início Municipal · Exercício 2022 V Santa Luzia Sobre Câmara Municipal de Santa Luzia 🗸 Ajuda Municipia Soma(Valor Pago) Soma(Quantidade) CPF/C Soma(Valor Empenhado) Agrupamentos Municipio Ano RS 17.000.00 R\$ 17,000,00 10 Santa Luzia (1) 2022 R\$ 17,000,00 R\$ 17.000,00 10 32.300 Câmara Municipal de Santa Luzia Santa Luzia Valores Dados principais Valor Empenhado Nº do Empenho CPF/CNPJ Fornecedor ANGELO MÁRCIO NÓBREGA DE MEDEIROS R\$ 1,700,00 0000218 29/11/2022 32.300.461/0001-76 11-Novembro ANGELO MÁRCIO NÓBREGA DE MEDEIROS R\$ 1,700,00 0000190 20/10/2022 32.300.461/0001-76 10-Outubro Dados do empenho Classificação Informações do Histórico funcional-Nº do Empenho: 0000190 Fornecedor: ANGELO MÁRCIO NÓBREGA DE MEDEIROS programática CPF/CNPJ: 32.300.461/0001-76 Data de Empenho: 20/10/2022 Função: 01 - Legislativa Unidade Orçamentária: VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS NA ASSESSORIA DE Subfunção: 031 - Ação Não informado Legislativa COMUNICAÇÃO DOS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB NOS MÊS DE OUTUBRO demento de Despesa: 39 -DE 2022, CONFORME NFS-E Nº 1000060 CONTANTE NO BALANCETE MENSAL. Programa: 2001 -Outros Serviços de Terceiros Programa de - Pessoa Jurídica Modernização da Ação Legislativa

Soma (Valor Empenhado). Soma (Valor Pago). Soma (Quantidade)



São Mamede - PB, 23 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIA ÁUDIO VISUAL E ASSESSORIA EM MARKETING DIGITAL A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIA ÁUDIO VISUAL E ASSESSORIA EM MARKETING DIGITAL A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.



Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Naulo Robinto Hedunos de Azerdo Meto PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO Secretário Executivo



São Mamede - PB, 23 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIA ÁUDIO VISUAL E ASSESSORIA EM MARKETING DIGITAL A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIA ÁUDIO VISUAL E ASSESSORIA EM MARKETING DIGITAL A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.



Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Naulo Robinto Hedunos de Azevedo NETO Secretário Executivo



11770 09

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros CNPJ n° 11.983.996/0001-19

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIA ÁUDIO VISUAL E ASSESSORIA EM MARKETING DIGITAL A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

- 2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.
- 2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: fevereiro de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE QUANT	TIDADEP.	UNITÁRIO P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Mês	10	1.500,0015.000,00
	DE GRAVAÇÃO E) •		
	TRANSMISSÃO AO VIVO)		
1	DAS SESSÕES, PRODUÇÃO	j		
	E DIVULGAÇÃO DE MÍDIA			
	ÁUDIO VISUAL E	·		
	ASSESSORIA EM			
•	MARKETING DIGITAL A	• k		
	CÂMARA MUNICIPAL DE)	4	
:	SÃO MAMEDE-PB		: 	

Total 15.000,00

3.0.DO VALOR

- 3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 15.000,00.
- 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO
- 4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediato

- 4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.
- 4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da



variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10.0 reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO Secretário Executivo

Inicio Municipal -Sobre Exercício 2022 Santa Luzia Ajuda Câmara Municipal de Santa Luzia 💙 Municipio Agrupamentos Soma(Quantidade) CPF/C Município Soma(Valor Empenhado) Sema(Valor Pago) Ano Santa Luzia (1) R\$ 16.000,00 R\$ 16.000,00 10 Câmara Municipal de Santa Luzia Santa Luzia 2022 R\$ 16.000,00 R\$ 16.000,00 10 40.813 Dados principais Valores Nº do Empenho CPF/CNPJ Data Mês Valor Empenhado Fornecedor 0000215 29/11/2022 40,813,681/0001-21 **ELVANIO CREIDE LIMA CABRAL** R\$ 1.600,00 11-Novembro 0000189 R\$ 1.600,00 20/10/2022 **ELVANIO CREIDE LIMA CABRAL** 10-Outubro 40.813.681/0001-21 Dados do Classificação Informações do Histórico empenho funcional-Fornecedor: ELVANIO CREIDE LIMA CABRAL programática CPF/CNPJ: 40.813.681/0001-21 Nº do Empenho: 0000189 Função: 01 -Data de Empenho: VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES Legislativa 20/10/2022 DA CÂMARA MUNICIPAL, VIA INTERNET ATRAVES DAS PLATAFORMAS DE REDES SOCIAIS, YOUTUBE E Subfunção: 031 -Ünidade Ação Legislativa FACEBOOK NO MÊS DE OUTUBRO DE 2022, CONFORME NFS № 00026 E COMPROVANTE DE Orçamentária: Não TRANSFERENCIA CONSTANTES NO BALANCETE MENSAL. Programa: 2001 informado Programa de

Elemento de Despesa:

.39.- Outros Servicos...

Modernização da

Acão Legislativa,

Cacimba de Areia 🖈 🗸 Inicio Municipal Sobre Exercicio 2022 V Ajuda Câmara Municipal de Cacimba de A... 🗸 Município Agrupamentos Ano Soma(Valor Empenhado) Soma(Valor Pago) Soma(Quantidade) Municipio Câmara Municipal de Cacimba de ... Cacimba de Areia 2022 R\$ 1.212,00 R\$ 1.212,00 Câmara Municipal de Cacimba de ... Cacimba de Areia 2022 R\$ 12.000,00 R\$ 12.000,00 12 Câmara Municipal de Cacimba de ... R\$ 12.000,00 R\$ 12.000,00 12 Cacimba de Areia 2022 Câmara Municipal de Cacimba de ... Cacimba de Areia 2022 R\$ 8.000,00 R\$ 8.000,00 Câmara Municipal de Cacimba de ... R\$ 793.45 R\$ 793.45 12 Cacimba de Areia 2022 Câmara Municipal de Cacimba de ... R\$ 93541 R\$ 935.41 Cacimba de Areia 2022 11 Câmara Municipal de Cacimba de ... Cacimba de Areia 2022 R\$ 951,85 R\$ 951,85 17 Câmara Municipal de Cacimba de ... Cacimba de Areia 2022 R\$ 16.200,00 R\$ 16.200,00 2 Câmara Municipal de Cacimba de ... RS 18.000.00 Cacimba de Areia 2022 R\$ 18.000,00 Rados principais Valores № do Empenho Data Més CPE/CNPJ Fornecedor Valor Empenhado 0000359 20/10/2022 ***.118.314-** EDUARDO RABELO MENEZES RS 1,500,00 10-Outubro Dados do Classificação Informações do Histórico empenho funcional-Fornecedor: EDUARDO RABELO MENEZES programática CPF/CNPJ: ***.118.314-** Nº do Empenho: 0000359 Função: 01 - Legislativa Data de Empenho: DESPESA QUE SE EMPENHA CORRESPONDENTE A CONSULTORIA PRODUCAO E DIVULGAÇÃO DE Subfunção: 031 - Ação 20/10/2022 MATERIA JORNALISTICO NO SITE SERTAO POLITICO E DEMAIS SITES DE NOTICIAS COMO TAMBEM Legislativa Unidade Programa: 1001 -DIVULGAÇÃO EM CANAIS DE REDES SOCIAIS REFERENTE AO MES DE OUTUBRO DE 2022 CONFORME Orçamentária: Não **REESTRUTURAÇÃO DAS** NOTA FISCAL DE SERVICOS AVULSA ANEXA Nº 2787. informado ATIVIDADES DA Elemento de CAMARA Despesa: 36 - Outros Ação: 2002 -Servicos de Terceiros MANUTENCAO DAS - Pessoa Física ATIVIDADES DA **CAMARA** - Outras Cámara Municipal de Cacimba de ... Cacimba de Areia 2022 R\$ 20,400.00 R\$ 20.400,00 12 Cámara Municipal de Cacimba de ... Cacimba de Areia 2022 R\$ 713,11 R\$ 713,11 Câmara Municipal de Cacimba de ... Cacimba de Areia 2022 R\$ 1.350,00 R\$ 1.350,00 Câmara Municipal de Cacimba de ... Cacimba de Areia 2022 R\$ 1.547,00 R\$ 1.547,00 Câmara Municipal de Cacimba de ... Cacimba de Areia 2022 R\$ 127.285,45 R\$ 127.285,45 15 Câmara Municipal de Cacimba de ... Cacimba de Areia 2022 R\$ 583,989.12 R\$ 583,989,12 277

R\$ 951.400.90

R\$ 951,400,90

463

Exercício 2023 V Selecionar Município V Entrar

Sefecionar Unidade Gestora 🗸

Início Municipal - Sobre

Ajuda

į.	Municípi	io - =							
!	Agrupamentos		Municipio	Ano	Soma(Valor Empenhado)	Soma(Valor Pago)	Soma(Quantidade)	CPF/C	
!				<u> </u>				Ç	3
	Coremas (2)				R\$ 17.300,00	R\$ 17.300,00	11		,
1	Prefeitura	Municipal de Core	mas Coremas	2022	R\$ 1,000,00	R\$ 1.000,00	1	10.642	
	Câmara M	unicipal de Corem	as Coremas	2022	R\$ 16.300,00	R\$ 16.300,00	10	10.642	
1	Dados principais						Valores	1	
	Nº do Empenho	Data	Mês	CPF/CNPJ	Fornecedor		Valor Empenhado	Š.	
. :	0000287	10/10/2022	10-Outubro	10.642.498/000	1-40 TR PRODUÇÕES - TARCILIAN	IO DE SOUSA SILVA	R\$ 1.700,0	00	
	Dados do em	npenho	Classificação	o funcional-	Informações do Histórico	•	•	•	
	Nº do Empenho:		programátic	ca	Fornecedor: TR PRODUÇÕES - TAR	RCILIANO DE SOUSA SILVA	;	;	
	Data de Empenho	o: 10/10/2022	Função: 01 - Leç	gislativa	CPF/CNPJ: 10.642.498/0001-40				

Nº do Empenho: 0000287 Data de Empenho: 10/10/2022 Unidade Orçamentária: Não informado

Elemento de Despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Subfunção: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa Programa: 3001 - Apoio Administrativo da Camara Municipal

Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal IMPORTÂNCIA EMPENHADA PARA ATENDER AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE SESSÕES DA CAMARA E TRAMISSÃO AO VIVO EM REDES SOCIAIS.

Empenho.

Liquidacão

 Some (Valor Empenhado)
 Some (Valor Pago)
 Some (Quantidade)

 R\$ 17.300,00
 11

Início Municipal · Exercício 2022 V Santa Luzia Sobre Câmara Municipal de Santa Luzia 🗸 Ajuda Municipia Soma(Valor Pago) Soma(Quantidade) CPF/C Soma(Valor Empenhado) Agrupamentos Municipio Ano RS 17.000.00 R\$ 17,000,00 10 Santa Luzia (1) 2022 R\$ 17,000,00 R\$ 17.000,00 10 32.300 Câmara Municipal de Santa Luzia Santa Luzia Valores Dados principais Valor Empenhado Nº do Empenho CPF/CNPJ Fornecedor ANGELO MÁRCIO NÓBREGA DE MEDEIROS R\$ 1,700,00 0000218 29/11/2022 32.300.461/0001-76 11-Novembro ANGELO MÁRCIO NÓBREGA DE MEDEIROS R\$ 1,700,00 0000190 20/10/2022 32.300.461/0001-76 10-Outubro Dados do empenho Classificação Informações do Histórico funcional-Nº do Empenho: 0000190 Fornecedor: ANGELO MÁRCIO NÓBREGA DE MEDEIROS programática CPF/CNPJ: 32.300.461/0001-76 Data de Empenho: 20/10/2022 Função: 01 - Legislativa Unidade Orçamentária: VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS NA ASSESSORIA DE Subfunção: 031 - Ação Não informado Legislativa COMUNICAÇÃO DOS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB NOS MÊS DE OUTUBRO demento de Despesa: 39 -DE 2022, CONFORME NFS-E Nº 1000060 CONTANTE NO BALANCETE MENSAL. Programa: 2001 -Outros Serviços de Terceiros Programa de - Pessoa Jurídica Modernização da Ação Legislativa

Soma (Valor Emperihado). Soma (Valor Pago). Soma (Quantidade)



São Mamede - PB, 23 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIA ÁUDIO VISUAL E ASSESSORIA EM MARKETING DIGITAL A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIA ÁUDIO VISUAL E ASSESSORIA EM MARKETING DIGITAL A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.



Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Naulo Robinto Hedunos de Azevedo NETO Secretário Executivo



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIA ÁUDIO VISUAL E ASSESSORIA EM MARKETING DIGITAL A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

São Mamede - PB, 23 de fevereiro de 2023.

LINDOMARI MEDEIROS MARQUES

Contador Geral Legislativo



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIA ÁUDIO VISUAL E ASSESSORIA EM MARKETING DIGITAL A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB.

2.0.JUSTIFICATIVA

- 2.1. Para a contratação:
- 2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIA ÁUDIO VISUAL E ASSESSORIA EM MARKETING DIGITAL A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.
- 2.2. Para a estimativa de quantitativos dos serviços:
- 2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da prestação dos serviços foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E	MESES	10
	TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES,		i .
	PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIA ÁUDIO		!
	VISUAL E ASSESSORIA EM MARKETING DIGITAL		
	A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB		3 4

IRRUR NA



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros CNPJ nº 11.983.996/0001-19

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

- 4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.
- 4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- 6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários:
- 6.3.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

05



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros CNPJ n° 11.983.996/0001-19

- 6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 6.5.Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:
- 7.1.1.Entrega: Imediata.
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo indice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 8.9.0 prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de São Mamede PB;
- 9.2 Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.
- 9.3 Os pagamentos serão efetuados observando se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de

07



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros CNPJ n° 11.983.996/0001-19

licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **Parágrafo Segundo** No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:
- a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.
- b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:
- b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;
- b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

Paulo Rollinto fledicinos cle viguedo Meto Paulo Roberto Medeiros de Azevedo Neto Secretário Executivo



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/04/2023 às 15:59:25 foi protocolizado o documento sob o Nº 44741/23 da subcategoria Licitações, exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Berlanio Borburema da Silva.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00004/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 10/04/2023

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de São Mamede

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Servico: Outros

Valor: R\$ 15.000.00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Prestação De Serviços De Gravação E Transmissão Ao Vivo Das Sessões Produção E Divulgação De

Mídia Áudio Visual E Assessoria Em Marketing Digital A Câmara Municipal De São MamedePb

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 15.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 48.938.045 Nathaly Medeiros da Nobrega Souto

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 48.938.045/0001-38

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	af025ae6b22a73eeee848bb85aec6a6d
Autorização da autoridade competente	Sim	af025ae6b22a73eeee848bb85aec6a6d
Estimativa da despesa	Sim	1f73e87a2dc701c253f22ef00743c485
Estudo Técnico Preliminar	Sim	faf9c7e431fd50bfaed47f3f644c27a3
Formalização de demanda	Sim	faf9c7e431fd50bfaed47f3f644c27a3
Justificativa de preço	Sim	1f73e87a2dc701c253f22ef00743c485
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	faf9c7e431fd50bfaed47f3f644c27a3
Previsão Orçamentária	Sim	e34772d58fe6f90f784bf9b6cf8cfec9
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	3a776fea3884e557b72dba83ff0cdf2e
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 48.938.045 Nathaly Medeiros da Nobrega Souto	Sim	d675c945b255a86ef98c731faa4ac2a8

João Pessoa, 25 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos Emitido em 25/04/2023

CATEGORIA: Requerimentos

SUBCATEGORIA: Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de São Mamede

TIPO DE ALTERAÇÃO: Edição de Licitação - solicitação de novo prazo

LICITAÇÃO/CONTRATO/ADITIVO: Doc. 44741/23

SOLICITAÇÃO DE EDIÇÃO

correção de dados (Solicitação referente a Licitação Doc. 44741/23)

João Pessoa, 25/04/2023





Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/04/2023 às 15:59:25 foi protocolizado o documento sob o Nº 44741/23 da subcategoria Licitações, exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Berlanio Borburema da Silva.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00004/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 10/04/2023

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de São Mamede

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Servico: Outros

Valor: R\$ 15.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Prestação De Serviços De Gravação E Transmissão Ao Vivo Das Sessões Produção E Divulgação De

Midia Áudio Visual E Assessoria Em Marketing Digital A Câmara Municipal De São MamedePb

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 15.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 48.938.045 Nathaly Medeiros da Nobrega Souto

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 48.938.045/0001-38

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	af025ae6b22a73eeee848bb85aec6a6d
Autorização da autoridade competente	Sim	af025ae6b22a73eeee848bb85aec6a6d
Estimativa da despesa	Sim	1f73e87a2dc701c253f22ef00743c485
Estudo Técnico Preliminar	Sim	faf9c7e431fd50bfaed47f3f644c27a3
Formalização de demanda	Sim	faf9c7e431fd50bfaed47f3f644c27a3
Justificativa de preço	Sim	1f73e87a2dc701c253f22ef00743c485
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	faf9c7e431fd50bfaed47f3f644c27a3
Previsão Orçamentária	Sim	e34772d58fe6f90f784bf9b6cf8cfec9
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	3a776fea3884e557b72dba83ff0cdf2e
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 48.938.045 Nathaly Medeiros da Nobrega Souto	Sim	d675c945b255a86ef98c731faa4ac2a8



Assinado Eletronicamente conforme LC 1893, abprada pela LC 91/2099 e pero Regimento Interno, attoriván pero RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB





TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/04/2023 às 16:07:01 foi protocolizado o documento sob o Nº 44753/23 da subcategoria Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de Serviço , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Berlanio Borburema da Silva.

Tipo de alteração: Edição de Licitação - solicitação de novo prazo Assunto: correção de dados (Solicitação referente a Licitação Doc. 44741/23)

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo	Sim	67807325cd8087d75579a2c99492d952
Solicitação de Alteração de Informações	Sim	75a2b4940a6651d9d252ba712608860f

João Pessoa, 25 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB





TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

DOCUMENTO: 44753/23

SUBCATEGORIA: Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de São Mamede

ASSUNTO: correção de dados (Solicitação referente a Licitação Doc. 44741/23)

CERTIDÃO

DEFERIMENTO

O Tribunal de Contas certifica que na presente data foi DEFERIDO este pedido de correção, podendo o jurisdicionado alterar as informações até o dia 17/05/2023

João Pessoa, 25 de Abril de 2023





TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 44741/23 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Mamede

Exercício: 2023

CERTIDÃOCERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/04/2023 às 16:07h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 44753/23 ao Documento 44741/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 44741/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Solicitação de Alteração de Informações	34	75a2b4940a6651d9d252ba712608860f
Anexo	35 - 36	67807325cd8087d75579a2c99492d952
RECIBO PROTOCOLO	37	e65f2bba6ca0b8e0fb7cb6b119c7f0e1
DEFERIMENTO	38	8e409ecd9bd45fe8301557a1b445514c

João Pessoa, 25 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/04/2023 às 16:09:05 Berlanio Borburema da Silva alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 44741/23.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00004/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: Alterado de [10/04/2023] para [10/03/2023] Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de São Mamede

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Servico: Outros

Valor: R\$ 15.000,00

Objeto: Prestação De Serviços De Gravação E Transmissão Ao Vivo Das Sessões Produção E Divulgação De

Mídia Áudio Visual E Assessoria Em Marketing Digital A Câmara Municipal De São MamedePb

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

Não foram alterados os proponentes:

PROPOSTA 1:

Valor da Proposta (1): R\$ 15.000,00

Nome Pessoa Jurídica (1): 48.938.045 Nathaly Medeiros da Nobrega Souto

CNPJ Pessoa Jurídica (1): 48.938.045/0001-38

Situação (1): Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	af025ae6b22a73eeee848bb85aec6a6d
Autorização da autoridade competente	Sim	af025ae6b22a73eeee848bb85aec6a6d
Estimativa da despesa	Sim	1f73e87a2dc701c253f22ef00743c485
Estudo Técnico Preliminar	Sim	faf9c7e431fd50bfaed47f3f644c27a3
Formalização de demanda	Sim	faf9c7e431fd50bfaed47f3f644c27a3
Justificativa de preço	Sim	1f73e87a2dc701c253f22ef00743c485
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	faf9c7e431fd50bfaed47f3f644c27a3
Previsão Orçamentária	Sim	e34772d58fe6f90f784bf9b6cf8cfec9
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	3a776fea3884e557b72dba83ff0cdf2e
Proposta e Anexos - 48.938.045 Nathaly Medeiros da Nobrega Souto	Sim	d675c945b255a86ef98c731faa4ac2a8

João Pessoa, 25 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

CONTRATO N.º 04/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB E A EMPRESA NATHALY MEDEIROS DA NÓBREGA SOUTO/LEO MIDIAS.

Contrato, que entre si celebram de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, situada na Rua Maria Silva de Oliveira, nº 01, Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 11.983.996/0001-19, presentado neste ato pelo Presidente o Sr. BERLANIO BORBUREMA DA SILVA, portador do CPF: 872.707.304-15 e RG: 1.458.705 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, NATHALY MEDEIROS DA NÓBREGA SOUTO/LEO MIDIAS, CNPJ: 48.938.045/0001-38, com sede à Rua Luiz Francisco de Paula, n.º 152, Casa, Bairro Misael de Oliveira, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, através do seu representante legal a Sra. NATHALY MEDEIROS DA NÓBREGA SOUTO, CPF 101.254.454-07, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação nº 04/2023 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIA ÁUDIO VISUAL E SESSORIA EM MARKETING DIGITAL A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) mensais, perfazendo o Valor Global de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), durante o período de 10 meses, que será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de SÃO MAMEDE - PB, conforme descritivo a seguir:

Bbs



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros CNPJ nº 11.983.996/0001-19

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.MENSAL	P. TOTAL
	PRESTAÇÃO DE				
	SERVIÇOS DE				
	GRAVAÇÃO E				3
	TRANSMISSÃO AO VIVO				1
	DAS SESSÕES,				<i>*</i>
1	PRODUÇÃO E	MÊS	10	1.500,00	15.000,00
1	DIVULGAÇÃO DE MÍDIA	MES	10	1.300,00	13.000,00
	ÁUDIO VISUAL E		1	i	1
	ASSESSORIA EM				
	MARKETING DIGITAL A				
,	CÂMARA MUNICIPAL DE				
	SÃO MAMEDE-PB				
	Annual William Commission Commiss		Tota	1	15.000,00

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA - O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

BbS



CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

a)Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b)Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c)No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d)Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e)Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f)Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo indice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo

g)O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h)O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de SÃO MAMEDE - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: <u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</u> 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

<u>DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL</u>

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 04/2023.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

a)O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b)Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c)Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na citação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d)Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e)Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f)Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g)Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a)Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b)Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c)Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à alidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d)Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e)Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à dministração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III uar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:



- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - **Parágrafo Segundo** No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:
- a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.
- b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:
- b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;
- b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;





DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuizo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por nto) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edificio ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.



DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMÉDE BERLANIO BORBUREMA DA SILVA Presidente da Câmara CONTRATANTE

SÃO MAMEDE - PB, 10 de março de 2023.

Nathaly Mideiros da No NATHALY MEDEIROS DA NÓBRE	buga Souto.
NATHALY MEDEIROS DA NÓBRE CNPJ: 48.938.045 CONTRATAL	/0001-38
Nome: Nome:	CPF: 01 178 134-27
Nome:	CPF:



EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e NATHALY MEDEIROS DA NÓBREGA SOUTO/LEO MIDIAS, CNPJ: 48.938.045/0001-38.

<u>OBJETO</u>: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIA ÁUDIO VISUAL E ASSESSORIA EM MARKETING DIGITAL A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Câmara Municipal de São Mamede, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

VIGENCIA: 10/03/2023 À 31/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: São Mamede – PB, 10 de março de 2023, BERLANIO BORBUREMA DA SILVA, Presidente e Empresa Contratada.



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

SEMANÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA RESOLUÇÃO N.º 01/2006 PERÍODO 06 A 13 DE MARÇO DE 2023

Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e NATHALY MEDEIROS DA NÓBREGA SOUTO/LEO MIDIAS, CNPJ: 48.938.045/0001-38.

<u>OBJETO</u>: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIA ÁUDIO VISUAL E ASSESSORIA EM MARKETING DIGITAL A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Câmara Municipal de São Mamede, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 10/03/2023 À 31/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: São Mamede – PB, 10 de março de 2023, BERLANIO BORBUREMA DA SILVA, Presidente e Empresa Contratada.





DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

CONTRATO N.º 04/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB E A EMPRESA NATHALY MEDEIROS DA NÓBREGA SOUTO/LEO MIDIAS.

Contrato, que entre si celebram de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, situada na Rua Maria Silva de Oliveira, nº 01, Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 11.983.996/0001-19, presentado neste ato pelo Presidente o Sr. BERLANIO BORBUREMA DA SILVA, portador do CPF: 872.707.304-15 e RG: 1.458.705 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, NATHALY MEDEIROS DA NÓBREGA SOUTO/LEO MIDIAS, CNPJ: 48.938.045/0001-38, com sede à Rua Luiz Francisco de Paula, n.º 152, Casa, Bairro Misael de Oliveira, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, através do seu representante legal a Sra. NATHALY MEDEIROS DA NÓBREGA SOUTO, CPF 101.254.454-07, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação nº 04/2023 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIA ÁUDIO VISUAL E SESSORIA EM MARKETING DIGITAL A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) mensais, perfazendo o Valor Global de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), durante o período de 10 meses, que será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de SÃO MAMEDE – PB, conforme descritivo a seguir:

Bb)



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros CNPJ nº 11.983.996/0001-19

(TEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.MENSAL	P. TOTAL
	PRESTAÇÃO DE				•
	SERVIÇOS DE		1		
	GRAVAÇÃO E				4
	TRANSMISSÃO AO VIVO				1
	DAS SESSÕES,				f.
1	PRODUÇÃO E	MÊS	10	1.500,00	15.000,00
1	DIVULGAÇÃO DE MÍDIA	MES	10	1.500,00	13.000,00
	ÁUDIO VISUAL E		1	i	!
	ASSESSORIA EM				
	MARKETING DIGITAL A				!
,	CÂMARA MUNICIPAL DE				
	SÃO MAMEDE-PB				
	AND THE RESIDENCE OF THE PROPERTY OF THE PROPE		Tota	1	15.000,00

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA - O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

Bbs

02/08

53



CLÁUSULA SEXTA - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano

a)Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b)Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c)No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d)Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e)Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f)Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo indice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo

g)O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h)O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de SÃO MAMEDE - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: <u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</u> 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

<u>DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL</u>

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 04/2023.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

a)O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b)Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c)Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na citação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d)Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e)Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f)Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g)Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

04/08

55



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a)Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b)Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c)Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à alidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d)Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e)Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à dministração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III uar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:



- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **Parágrafo Segundo** No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:
- a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.
- b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:
- b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;
- b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;





DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuizo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por nto) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edificio ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.



DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMÉDE BERLANIO BORBUREMA DA SILVA Presidente da Câmara

SÃO MAMEDE - PB, 10 de março de 2023.

CONTRA	MANIE
Nathaly Medeiros da Nó	Nohuga Souto.
NATHALY MEDEIROS DA NÓ: CNPJ: 48.938. CONTRA	.045/0001-38
TESTEMUNHAS:	
Nome:	CPF: 03 148 134-27
Nome:	CPF:



EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e NATHALY MEDEIROS DA NÓBREGA SOUTO/LEO MIDIAS, CNPJ: 48.938.045/0001-38.

<u>OBJETO</u>: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIA ÁUDIO VISUAL E ASSESSORIA EM MARKETING DIGITAL A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Câmara Municipal de São Mamede, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

VIGENCIA: 10/03/2023 À 31/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: São Mamede – PB, 10 de março de 2023, BERLANIO BORBUREMA DA SILVA, Presidente e Empresa Contratada.



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

SEMANÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA RESOLUÇÃO N.º 01/2006 PERÍODO 06 A 13 DE MARÇO DE 2023

Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e NATHALY MEDEIROS DA NÓBREGA SOUTO/LEO MIDIAS, CNPJ: 48.938.045/0001-38.

<u>OBJETO</u>: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIA ÁUDIO VISUAL E ASSESSORIA EM MARKETING DIGITAL A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Câmara Municipal de São Mamede, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 10/03/2023 À 31/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: São Mamede – PB, 10 de março de 2023, BERLANIO BORBUREMA DA SILVA, Presidente e Empresa Contratada.



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros CNPJ nº 11.983.996/0001-19

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIA ÁUDIO VISUAL E ASSESSORIA EM MARKETING DIGITAL A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

São Mamede - PB, 23 de fevereiro de 2023.

LINDOMARI MEDEIROS MARQUES

Contador Geral Legislativo





DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

CONTRATO N.º 04/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB E A EMPRESA NATHALY MEDEIROS DA NÓBREGA SOUTO/LEO MIDIAS.

Contrato, que entre si celebram de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, situada na Rua Maria Silva de Oliveira, nº 01, Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 11.983.996/0001-19, presentado neste ato pelo Presidente o Sr. BERLANIO BORBUREMA DA SILVA, portador do CPF: 872.707.304-15 e RG: 1.458.705 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, NATHALY MEDEIROS DA NÓBREGA SOUTO/LEO MIDIAS, CNPJ: 48.938.045/0001-38, com sede à Rua Luiz Francisco de Paula, n.º 152, Casa, Bairro Misael de Oliveira, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, através do seu representante legal a Sra. NATHALY MEDEIROS DA NÓBREGA SOUTO, CPF 101.254.454-07, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação nº 04/2023 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIA ÁUDIO VISUAL E SESSORIA EM MARKETING DIGITAL A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) mensais, perfazendo o Valor Global de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), durante o período de 10 meses, que será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de SÃO MAMEDE – PB, conforme descritivo a seguir:

Bbs



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros CNPJ nº 11.983.996/0001-19

(TEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.MENSAL	P. TOTAL
	PRESTAÇÃO DE				•
	SERVIÇOS DE		1		
	GRAVAÇÃO E				4
	TRANSMISSÃO AO VIVO				1
	DAS SESSÕES,				f.
1	PRODUÇÃO E	MÊS	10	1.500,00	15.000,00
1	DIVULGAÇÃO DE MÍDIA	MES	10	1.500,00	13.000,00
	ÁUDIO VISUAL E		1	i	!
	ASSESSORIA EM				
	MARKETING DIGITAL A				!
,	CÂMARA MUNICIPAL DE				
	SÃO MAMEDE-PB				
	AND THE RESIDENCE OF THE PROPERTY OF THE PROPE		Tota	1	15.000,00

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA - O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

BbS

02/08

64



CLÁUSULA SEXTA - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano

a)Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b)Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c)No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d)Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e)Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f)Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo indice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo

g)O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h)O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de SÃO MAMEDE - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: <u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</u> 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 04/2023.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

a)O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b)Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c)Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na itação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d)Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e)Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f)Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g)Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

04/08

66



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a)Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b)Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c)Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à alidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d)Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e)Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à dministração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III uar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:



- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **Parágrafo Segundo** No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:
- a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.
- b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:
- b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;
- b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;





DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuizo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por nto) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edificio ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.



DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMÉDE BERLANIO BORBUREMA DA SILVA Presidente da Câmara CONTRATANTE

SÃO MAMEDE - PB, 10 de março de 2023.

	Vathaly	Mideiros da MEDEIROS DA NÓ	Nohuga	Souto.
	NATHALY À	TEDEIROS DA NÓ	BREGA SOU	TO/LEO MIDIAS
		CNPJ: 48.938	.045/0001-38	3
		CONTR	ATADO	
TESTEMUN Nome:	IHAS:		CPF: <u>c</u>	0] 178 134-27
Nome:			CPF: _	



EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e NATHALY MEDEIROS DA NÓBREGA SOUTO/LEO MIDIAS, CNPJ: 48.938.045/0001-38.

<u>OBJETO</u>: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIA ÁUDIO VISUAL E ASSESSORIA EM MARKETING DIGITAL A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Câmara Municipal de São Mamede, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

VIGENCIA: 10/03/2023 À 31/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: São Mamede – PB, 10 de março de 2023, BERLANIO BORBUREMA DA SILVA, Presidente e Empresa Contratada.



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

SEMANÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA RESOLUÇÃO N.º 01/2006 PERÍODO 06 A 13 DE MARÇO DE 2023

Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e NATHALY MEDEIROS DA NÓBREGA SOUTO/LEO MIDIAS, CNPJ: 48.938.045/0001-38.

<u>OBJETO</u>: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIA ÁUDIO VISUAL E ASSESSORIA EM MARKETING DIGITAL A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Câmara Municipal de São Mamede, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 10/03/2023 À 31/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: São Mamede – PB, 10 de março de 2023, BERLANIO BORBUREMA DA SILVA, Presidente e Empresa Contratada.





TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/04/2023 às 16:11:29 foi protocolizado o documento sob o Nº 44757/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Berlanio Borburema da Silva.

Número do Contrato: 000000042023 Data da Publicação: 13/03/2023 Data da Assinatura: 10/03/2023 Data Final do Contrato: 31/12/2023 Valor Contratado: R\$ 15.000,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Prestação De Serviços De Gravação E Transmissão Ao Vivo Das Sessões Produção E Divulgação De

Mídia Áudio Visual E Assessoria Em Marketing Digital A Câmara Municipal De São Mamede-Pb

Contratado (Nome): 48.938.045 Nathaly Medeiros da Nobrega Souto

Contratado (CNPJ): 48.938.045/0001-38

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 15

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	79bed24291fa9b9a5dd8a4bcf36bcf0e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	79bed24291fa9b9a5dd8a4bcf36bcf0e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	e34772d58fe6f90f784bf9b6cf8cfec9
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	79bed24291fa9b9a5dd8a4bcf36bcf0e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 25 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB





TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 44741/23 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Mamede

Exercício: 2023

CERTIDÃOCERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/04/2023 às 16:11h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 44757/23 ao Documento 44741/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 44741/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	42 - 51	79bed24291fa9b9a5dd8a4bcf36bcf0e
Comprovante de publicidade	52 - 61	79bed24291fa9b9a5dd8a4bcf36bcf0e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	62	e34772d58fe6f90f784bf9b6cf8cfec9
Comprovantes de regularidade da contratada	63 - 72	79bed24291fa9b9a5dd8a4bcf36bcf0e
RECIBO PROTOCOLO	73	29231cd184a761ddfb7cd859d1d79a36

João Pessoa, 25 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB